



SENADO FEDERAL
Comissão Senado do Futuro

PARECER Nº _____, DE 2018

Da Comissão Senado do Futuro - CSF, sobre as emendas a serem apresentadas ao Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Relator: Senador João Alberto Souza

I – Relatório

A teor do disposto no art. 166 da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias aplicáveis ao exercício seguinte (PLDO 2019).

De acordo com as normas de tramitação do PLDO 2019, definidas pela Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo Parecer Preliminar ao Projeto da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), a CSF poderá apresentar emendas ao Projeto.

São duas as modalidades de emenda passíveis de apresentação: emendas de texto e emendas para elaboração do Anexo de Metas e Prioridade. Nos termos do item 2.1.3 da Parte Especial do Parecer Preliminar da CMO, considera-se emenda de texto a que propuser alteração do texto principal do Projeto, da relação dos quadros orçamentários consolidados, da relação das informações complementares do projeto de lei orçamentária de 2019, do rol das despesas que não serão objeto de limitação de empenho, do anexo de metas fiscais anuais, ou do demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Não há limite relativo ao número de emendas ao texto.

Em relação às emendas para elaboração do Anexo de Metas e Prioridade, de acordo com o item 2.2.2 da Parte Especial do Parecer Preliminar, deverá ser observado o limite de duas proposições por comissão permanente.

Vale destacar que o Parecer Preliminar exige, no item 2.3.1 da Parte Especial, que as emendas de comissão estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às respectivas competências regimentais.

APROVADO em 20/06/2018

Senador _____
Presidente



SENADO FEDERAL
Comissão Senado do Futuro

Foram apresentadas quatorze propostas de emenda a esta Comissão, sendo dez para elaboração do Anexo de Metas e Prioridade e quatro de texto, relacionadas em anexo a este Parecer.

II – Análise

No que concerne às propostas de emenda de inclusão de meta, apresentadas pelos Senadores Hélio José, Cristovam Buarque, Paulo Paim, Wellington Fagundes e Maria do Carmo Alves, após análise acurada de seu conteúdo, em função da limitação imposta pelo parecer preliminar, optamos por selecionar as seguintes:

- Proposta de Emenda à Ação 20ZR Política Produtiva e Inovação Tecnológica do Programa 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia – Meta: 10, apresentada pelo Senador Hélio José, na forma da proposta de emenda anexa;
- Proposta de Emenda à Ação 14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada do Programa 2033 Energia Elétrica – Meta: 30, apresentada pelo Senador Hélio José, na forma da proposta de emenda anexa;

Em relação às emendas de texto, apresentadas pelos Senadores Cristovam Buarque, Wellington Fagundes e Maria do Carmo Alves, as propostas se coadunam com as competências regimentais desta Comissão, atendendo às disposições constitucionais e legais, assim, encaminhamos todas para aprovação na forma das propostas de emenda anexas.

III – Voto

Em face do exposto, votamos no sentido de que esta Comissão delibere pela apresentação das emendas conforme descrito acima.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2018.

Senador HÉLIO JOSÉ
Presidente

Senador
Relator



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CSF - Fomento a Política Produtiva e Inovação Tecnológica

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20ZR Política Produtiva e Inovação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Do Ponto de vista macroeconômico, o Brasil apresenta alto déficit na balança Comercial de tele-equipamentos, particularmente de componentes eletrônicos, hoje se constituindo um dos itens mais significativos da pauta de importações do país. O Funttel tem o objetivo de estimular o processo d inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações. Mais especificamente a ação 20ZR tem como objetivo o fomento à padronização tecnológica, pesquisa aplicada que envolva risco tecnológico relevante e capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento das telecomunicações. Dessa forma, entende-se que a priorização dessa ação possa trazer benefícios positivos para o setor de telecomunicações do Brasil, principalmente no que diz respeito às pequenas e médias empresas, beneficiando tanto a produção de equipamentos, quanto às empresas do setor de rádio e TV que os utilizam, incluídas as rádios comunitárias.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CSF - Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energias renováveis. A fatura de energia elétrica acabou, O país passou por uma crise energética em 2001 e isso se repete em 2018. Pela regra da oferta e da procura da economia, quando o produto é escasso, seu preço tende a subir. Portanto, nesse cenário de escassez de energia elétrica, toda população é afetada pelo aumento das tarifas de energia elétrica. A alta incidência de luz solar deve ser explorada ao máximo no Brasil, seguindo a tendência mundial de investimentos em novas matrizes energéticas. As estatísticas internacionais revelam um aumento de 395% entre os anos de 2003-2013, no uso de energia solar, por meio de painéis fotovoltaicos. É necessário a definição de marco regulatório para a padronização e investimentos de equipamentos de geração de energia fotovoltaicas para iluminação de ambientes fechados e abertos, urge, pois, a necessidade de investir no fomento científico e tecnológico e no uso disseminado de outras matrizes energéticas, de forma a impulsionar a nossa capacidade de gerar energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos e outras fontes renováveis.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CSF 02 - Fomento a Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

2223 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

5

JUSTIFICATIVA

Um dos temas abordados pelo Conjuntura 2017/18 são as crises hídricas causadas por secas e estiagens ou por cheias no País. É possível compreender os fatores que resultaram na crise hídrica do Semiárido, do Distrito Federal, do Sistema Cantareira (SP), do Paraíba do Sul (RJ). O material também aborda grandes cheias, como as registradas no rio Negro (AM) em 2013, rio Madeira (RO) em 2014, no rio Acre em 2015 e nos rios Jacuí e Itajaí-Açu (SC) também em 2015.

Daí a importância do desenvolvimento de política pública junto a sociedade brasileira, em busca do seu aprimoramento sistemático e de soluções eficazes às crises hídricas do presente e do futuro, indo além de fornecer um panorama da situação dos recursos hídricos nacionais.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CSF 04 - Fomento à Inovação e às Tecnologias

PROGRAMA

2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

AÇÃO

210D Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa implementada (unidade)

350

JUSTIFICATIVA

O fomento às empresas de base tecnológica é importante para gerar inovação e competitividade como estratégia para a promoção do desenvolvimento econômico baseado no conhecimento.

As políticas públicas e os programas de incentivo devem ser de longa duração, perenes, previsíveis, simples e objetivas, o empresário tem muita insegurança jurídica. Os incentivos fiscais precisam ser mais simples e ágeis para que mais empresas se utilizem do mesmo e se beneficiem. Poucas empresas se utilizam destes incentivos hoje pela insegurança jurídica.

O Brasil precisa aumentar os incentivos para pesquisa e desenvolvimento, hoje estamos sofrendo cortes nestas áreas. O país investe menos de 1% do seu PIB em pesquisa e desenvolvimento. Este tipo de investimento gera desenvolvimento, traz trabalho de alto valor agregado.

Precisamos rever as garantias reais, facilitar o acesso ao crédito, descentralizar o fomento por meio de parceiros regionais, dar mais credibilidade para agentes regionais de inovação, os quais conhecem as empresas, os empresários e seus produtos.

Os agentes nacionais também devem trabalhar juntos, de forma mais articulada e complementar, no caso BNDES, Finep, CNPq, demonstrando todos os produtos. O empresário conseguirá visualizar melhor onde ele se encaixa. A pesquisa demonstrou que há uma falta de conhecimento por parte dos empresários quanto as linhas de fomento.

Isto é, o Brasil já tem algo de muito importante, a sua matéria prima, pessoas criativas que empreendem e buscam pelos seus sonhos, precisamos abrir o espaço para que estes empreendedores sejam mais competitivos. Hoje, já existem um movimento e um ecossistema de inovação importante no país, mas é importante que sejam fomentados.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CSF 03 - SIFRON - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução)

10

JUSTIFICATIVA

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) não é apenas uma necessidade militar, mas uma política de Estado delineada na Estratégia Nacional de Defesa (END) implementada em 2008, e claramente de natureza multidisciplinar e interagências governamentais.

Permite o controle efetivo das áreas de fronteiras da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como a atuação rápida e adequada do poder público, cooperando, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, incluindo preservação ambiental.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CSF - CASTRAMÓVEIS

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Animal manejado (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de fundamental importância no atendimento direto ao animal e no combate ao problema do abandono e do excesso populacional de animais domésticos na rua. A castração traz vários benefícios para o animal, como a redução de incidência de doenças como o câncer, prolongando a vida de forma saudável; e reduzindo fugas e atropelamentos, especialmente dos machos. Portanto faz-se importante garantir na LDO o Módulo Castramóvel para atendimento veterinário externo, clínico e cirúrgico de pequenos animais, com o intuito de atender à necessidade dos Municípios do estado de Mato Grosso em seus trabalhos de controle de zoonoses, com a finalidade de caracterizar para a população a esterilização gratuita de animais domésticos como função de saúde pública, instituindo sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENTA

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (CSF)

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

2726 Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Operação realizada (unidade)

166

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem-se de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro conforme prevê a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências".

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Políticas para as Mulheres (CSF)

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

49

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CDH - Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres.

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o apoio técnico e financeiro às iniciativas visando o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e o fortalecimento dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CAS - Saneamento Básico.

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

7656 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva propiciar soluções adequadas de abastecimento público de água, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos. Para isso são realizadas a implantação, a ampliação ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios com população até 50.000 habitantes ou em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos). Diante do exposto solicito o apoio para que esta emenda seja aprovada.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CSF 01 - Proteger o contingenciamento de despesas com Educação

MODALIDADE

Individual

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Anexo III - Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 67 no Anexo III do projeto (Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF)

67. Programações orçamentárias classificadas na função "12 educação".

JUSTIFICATIVA

Justificativa

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2019 não estabelece um rol das despesas que seriam ressalvadas do contingenciamento, senão aquelas que a legislação estabelece como obrigatórias, as quais constam do Anexo III.

Contudo, o Congresso Nacional pode e deve alterar o projeto de modo a estabelecer que as despesas com educação não estarão sujeitas ao contingenciamento durante o exercício financeiro de 2019.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CSF - Incluir no Anexo III despesas com subfunções relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Anexo III - Item 66

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir novo item:

67. Despesas com as ações vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 -

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do programa temático 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária; (Parágrafo 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal, combinados com os incisos II e III do art. 3º e com o inciso III do art. 187 da CF, com os artigos 11 e 14 da Lei nº 8.171/1991 e com o inciso IV do art. 3º da LEI nº 13.249/2016)

JUSTIFICATIVA

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Seu art. 3º estabelece o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais regionais como objetivos fundamentais da República. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O art. 11 da mesma Lei estabelece que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa é a coordenadora do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. O inciso IV da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019) determina que o estímulo e a valorização da ciência, tecnologia, inovação e competitividade são diretrizes da administração pública federal no seu período de vigência. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes



ESEPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (CSF)

MODALIDADE

Individual

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Anexo III - Item 66

TEXTO PROPOSTO

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343, de 23/08/2006).

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem-se de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro conforme prevê a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências". Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda Esperança que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando, há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (CSF)

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Anexo III - Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (Lei nº 11.340, de 07/08/2006).

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves